



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Contrato, Ata e Fiscalização Administrativa
Coordenação de Repactuação, Reajuste e Revisão Contratual

Nota Técnica SEI nº 21835/2026/MGI

Assunto: **Proposta de Revisão Contratual - Contrato Administrativo nº 07/2021 - ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.**

À Senhora Diretora de Administração e Logística,

SUMÁRIO EXECUTIVO

- Trata-se de proposta de **revisão** e **repactuação** do Contrato Administrativo nº 07/2021, firmado com a **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.681.882/0001-06, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993 e em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da reoneração gradual da folha de pagamentos, promovida pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.
- O objeto do citado contrato consiste na prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos de ar condicionado, refrigeração, exaustão e ventilação instalados nos diversos edifícios próprios ou locados pelo Ministério da Economia em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

HISTÓRICO DO CONTRATO

- Com o objetivo de contextualização, relacionam-se abaixo os instrumentos que abarcam a contratação:

Instrumento	Objeto	SEI	Vigência Inicial	Vigência Final	Valor (R\$)
Contrato Administrativo nº 24/2025	Inicial	14657790	31/03/2021	31/03/2022	5.282.627,05
1º Termo de Aposlitamento	Repactuação	21352494	01/05/2021	-	5.490.389,36
Primeiro Termo Aditivo	Prorrogação	23605628	31/03/2022	31/03/2023	5.490.389,36
2º Termo de Aposlitamento	Repactuação	28170737	05/03/2022	-	6.030.341,76
3º Termo de Aposlitamento	Repactuação	30580096	01/05/2022	-	6.164.867,95
4º Termo de Aposlitamento	Repactuação	31689001	01/09/2022	-	6.186.684,14
5º Termo de Aposlitamento	Sub-rogação	32069263	02/03/2023	-	-
Segundo Termo Aditivo	Prorrogação	32460488	31/03/2023	31/03/2024	6.152.454,14
6º Termo de Apostilamento	Repactuação	40076401	05/03/2023	-	6.538.328,41

Terceiro Termo Aditivo	Prorrogação	40731253	01/04/2024	31/03/2025	6.538.328,41
7º Termo de Apostilamento	Retificação 6º Termo de Apostilamento	41292912	-	-	-
Quarto Termo Aditivo	Prorrogação	48080777	01/04/2025	31/03/2026	6.538.328,41
8º Termo de Apostilamento	Retificação do 4º Termo Aditivo	48651311	-	-	-
9º Termo de Apostilamento	Repactuação	49930435	01/05/2021	-	6.848.280,27
Quinto Termo Aditivo	Revisão Lei nº 14.973/2024 (CPRB)	52382403	01/01/2025	-	6.920.983,27
Sexto Termo Aditivo	Suprimir ISSQN/BDI	57325475	02/02/2026	-	6.896.211,19
Sétimo Termo Aditivo	Prorrogação Excepcional	57689597	01/04/2026	31/03/2027	6.896.211,19
10º Termo de Apostilamento	Repactuação	59645331	05/03/2025	-	7.283.786,39

ANÁLISE DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

4. Por intermédio da Carta s/nº (61282765), de 24 de março de 2026, constante do processo (14021.019093/2026-50), a contratada solicitou a repactuação de preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho SINTEC-DF (2026/2027), registrada no MTE com o número DF000090/2026, bem como o reajuste dos insumos referente aos itens "Ferramental básico e equipamentos", "Material de Consumo", "Equipamentos de Proteção Individual - EPIs", "Uniformes" e "Transporte de funcionários e ferramentas entre os edifícios do ME", com base no INCC-FGV (retroativo a março/2025).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA REPACTUAÇÃO

5. Artigos 53 a 60 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017:

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

...

Art. 60. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. Item 23 do Termo de Referência (13472189):

23. REAJUSTE

23.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

23.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

23.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de

trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

23.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

23.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

23.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

...

23.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2026/2027, celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10 e o SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF, CNPJ n. 01.006.908/0001-75, registrada no MTE no dia 19 de fevereiro de 2026, sob o nº DF000090/2026, com vigência no período de 1º de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2027, data-base em 1º de janeiro.

8. Vale ressaltar que o procedimento poderá ser formalizado por meio de Apostilamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, transcrito a seguir:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DA REPACTUAÇÃO

9. Para entendermos melhor o procedimento em tela, faz-se necessário esclarecer que foram contratados inicialmente 72 (setenta e dois) postos de trabalho, cujas remunerações se basearam em 4 (quatro) convenções coletivas de trabalho distintas. Por isso, os postos serão tratados em 4 (quatro) grupos diferentes, listados abaixo:

a) Grupo 1: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL (SENGE) e SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF (SINDUSCON)

Engenheiro

b) Grupo 2: SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (SITIMMME) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICO DO DISTRITO FEDERAL (SIMEB)

Supervisor

Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado

Mecânico de Refrigeração

c) Grupo 3: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF (SEAC) e SINDICATO DOS TECNICOS

INDUSTRIAS DE NIVEL MEDIO DO DF (SINTEC)

Encarregado Geral

Técnico em Eletrotécnica e Eletromecânica

Técnico em Eletrônica

d) Grupo 4: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILÁRIO DE BRASÍLIA (STICMB) e SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF (SINDUSCON)

Auxiliar de Mecânico de Ar Condicionado

Auxiliar de Escritório

10. Destacamos que a presente análise está sendo realizada para todos os postos constantes do **Grupo 3**, em consonância com o pleito formulado pela contratada.

11. Quanto ao pedido de repactuação, antes de entrarmos no mérito propriamente dito, informamos:

a) a solicitação da empresa baseia-se nos mesmos sindicatos que indicou como representantes das categorias de seus empregados, conforme se verifica na proposta comercial apresentada na licitação (14139311);

b) a contratada resguardou-se quanto ao direito à repactuação, evitando assim a preclusão, conformes Carta s/nº (56727339), 18 de dezembro de 2025.;

c) foi averiguada a validade da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme consulta realizada no site do Ministério do Trabalho (61244584).

12. Com base na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2026/2027 (SINTEC), registrada sob nº DF000090/2026, que reajustou os salários dos postos do **Grupo 3** em 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), segundo disposto na Cláusula Quinta, a partir de 1º de janeiro de 2026, seguem abaixo os itens que sofreram variação de valor:

Itens	Valor Atualizado (R\$)	Cláusula
Salário do Encarregado	3.716,38	Quinta
Salário do Técnico Eletrotécnico	3.716,38	Quinta
Salário do Técnico de Manutenção Eletrônica	3.716,38	Quinta
Auxílio Alimentação	46,38	Vigésima Sexta
Seguro de vida, invalidez e funeral	3,78	Décima Oitava

13. Na análise das propostas apresentadas pela contratada, observamos a adequação dos pleitos aos diplomas legais, mas identificamos uma diferença entre os valores encontrados por essa Coordenação e os valores propostos pela Entherm. Assim, encaminhamos à entherm o email (61244738), contendo a Planilha de Custos e Formação de Preços para manifestação sobre os cálculos realizados.

14. Por intermédio da mensagem eletrônica (61313756), a empresa concordou com os cálculos apresentados conforme documento (61313756).

ANÁLISE DA REVISÃO CONTRATUAL

15. Quanto ao pedido de revisão, inicialmente, informamos que os valores revisados estão considerando os impactos da repactuação em tela, com efeitos a partir de 01/01/2026.

16. Por intermédio da Carta s/nº (61282204), de 15 de dezembro de 2025, a contratada solicitou o ajuste de alíquota de desoneração da folha de pagamento, referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, de 3,6% para 2,7% e aumento da alíquota do INSS de 5% para 10% conforme Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

17. Para a realização da revisão contratual foram usados, como parâmetros para a adequada instrução processual, os requisitos previstos no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU (49774075), aprovado pelo DESPACHO n. 00059/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU, o qual trata de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, por conta do advento da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que promoveu a reoneração gradual das folhas de pagamento, ficando dispensado o exame individualizado previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. Dessa forma, seguem abaixo os atendimentos aos requisitos constantes no Parecer Referencial acima mencionado:

21. Reiterando, a recomendação é de que o órgão assessorado observe a Orientação Normativa AGU nº 2/2009 para a formalização dos aditivos contratuais.

Resposta: Conforme orientação descrita na ON AGU nº 2/2009, que diz o contrato e respectivos aditivos devem integrar um único processo administrativo, visando garantir que toda a documentação pertinente à formalização e à execução do instrumento esteja reunida de forma organizada e rastreável em um único processo administrativo, informamos que tal diretriz está sendo seguida, segundo observa-se nos autos, facilitando a compreensão da história da relação jurídica entre a Administração Pública e o contratado.

31. Na hipótese em apreço, a princípio, os elementos acima restam configurados, pois a contribuição previdenciária patronal é exação que tem relação direta com o objeto do contrato administrativo, já que seus custos estão vinculados ao custo da mão de obra. Trata-se, contudo, de questão de ordem técnica. Logo, para garantir legalidade à pretendida alteração contratual, deve a área técnica atestar a repercussão da alteração tributária nos preços praticados no ajuste.

Resposta: O advento da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, tem impacto direto nos custos dos contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra, pois altera os percentuais de INSS e CPRB da planilha de custos e formação de preços, o que justifica a revisão contratual quando comprovado que a contratada se beneficiava da desoneração e, portanto, foi afetada pela Lei nº 14.973/2024, e que a edição desta foi superveniente à celebração do contrato, entende-se que a situação em análise se enquadra na figura do “Fato do Príncipe”, possibilitando, o reequilíbrio econômico-financeiro com esteio no art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93. Nessa esteira, foi elaborada e anexada aos autos a Planilha de Custos e Formação de Preços (61244688), relativa ao termo aditivo que se pretende firmar, demonstrando a repercussão da alteração tributária nos preços praticados no ajuste, alterando-se o valor total da contratação de R\$ 7.283.786,39 (sete milhões, duzentos e oitenta e três mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) para R\$ 7.521.869,01 (sete milhões, quinhentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

33. Considerando que a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, já especifica como se dará a reoneração progressiva, deve a área técnica avaliar se já não seria adequado incluir no termo aditivo as alíquotas que serão aplicáveis em 2026 e 2027, considerando a vigência inicial do contrato e a possibilidade de sua prorrogação.

Resposta: Considerando que o contrato está sujeito à repactuações e reajustes em tempos diferenciados, e que estes podem ocorrer ainda no presente exercício, a previsão antecipada de alíquotas de reoneração pode não se mostrar eficiente, sendo preferível sua aplicação oportunamente.

44. Recomenda-se, portanto, que seja efetuada consulta quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação em nome também do sócio majoritário da contratada por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Resposta: Foi realizada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, a qual demonstra a inexistência de sanções impeditivas em nome dos sócios majoritários (61244819).

45. Por fim, antes da efetiva assinatura do termo de aditamento, deve a área técnica atentar para a validade de todas as certidões que comprovam a manutenção das condições iniciais de habilitação e da possibilidade de contratar com o Poder Público.

Resposta: Para a comprovação da manutenção das condições de habilitação da empresa em análise, juntaram-se ao processo as certidões abaixo:

SICAF Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista	SEM RESTRIÇÕES SEI (61384496)
TCU - CONSULTA CONSOLIDADA TCU - Licitantes Inidôneos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	SEM RESTRIÇÕES SEI (61384496)
CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal	SEM RESTRIÇÕES SEI (61384496)
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INEGIBILIDADE Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	SEM RESTRIÇÕES SEI (61244819)

47. Ademais, cabe alertar para que, previamente à assinatura do termo aditivo, seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Resposta: Para atendimento desse requisito, foi solicitada à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF a emissão de Declaração de Disponibilidade Orçamentária e da Nota de Empenho referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Formulário (61283202), que por sua vez, informou que foi emitida a Certificação de Disponibilidade Orçamentária - CDO (61281590), legitimando a reserva de dotação orçamentária para o reequilíbrio do contrato bem como a emissão da Nota de Empenho 2026NE000020 (61281525) para suportar as despesas realizadas no exercício de 2026, nos seguintes termos:

2. Em observância ao pedido de repactuação, conforme expediente MGI-DAL-CGCAF-COREP (60458525), informa-se que diante das informações constantes na tela de registro de saldo da Nota de Empenho 2026NE000020 (60551099), a constatação quanto a reserva orçamentária já foi superada, motivo pelo qual atesto que o teor da reserva orçamentária atende ao quesito suscitado.

3. Considerando que a estimativa da repactuação em 2026 é de **R\$ 334.255,10 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**, informa-se que há saldo na(s) Nota (s) de Empenho Nota de Empenho 2026NE000020 (60551099) em valor suficiente para custear a referida despesa.

49. Por fim, o item 10 do Anexo IX da IN SEGES/MP nº 5/2017 determina que "Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura", de forma que além da juntada da declaração tratada neste tópico, deverá constar na minuta de Termo Aditivo a indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa.

Resposta: Na Certificação de Disponibilidade Orçamentária - CDO (61281590) consta o crédito para atender à despesa do exercício em curso, assim como foi emitida a Nota de Empenho 2026NE000020 (61281525), sendo que os dados constantes nos referidos documentos foram transcritos na minuta do Oitavo Termo Aditivo (61245215).

50. Nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993, a garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do respectivo contrato. A mesma lógica se aplica à Lei nº 14.133/2021, uma vez que a garantia é calculada a partir da aplicação de um percentual sobre o valor do contrato e, com a majoração deste, ela deverá ter o seu valor atualizado. Assim, caso tenha sido exigida garantia na celebração do contrato, deverá haver o reforço correspondente ao acréscimo realizado.

Resposta: A Cláusula Quarta da minuta do Oitavo Termo Aditivo (61245215) traz essa adequação, segundo transcrição abaixo:

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do ajuste, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

51. Compete à unidade técnica verificar, ainda, se o contrato que se pretende reequilibrar se encontra vigente, pois toda e qualquer alteração de contrato com vigência expirada configura recontração sem licitação, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio, rendendo ensejo, inclusive, à responsabilização pessoal do agente que assim vier a dar causa.

Resposta: Conforme Sétimo Termo Aditivo (57689597), a vigência contratual foi prorrogada até 31/03/2027, estando o contrato vigente à época da solicitação de revisão.

52. Ademais, a pretensa alteração em análise demanda requerimento por parte do Contratado, o qual deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 131 da Lei n. 14.133, de 2021.

Resposta: Por meio de correspondência s/nº (61282204), de 15 de dezembro de 2025, a contratada solicitou a revisão contratual com a aplicação dos efeitos da Lei nº 14.973/2024, que incide sobre a desoneração da folha de pagamento, com o ajuste das alíquota de CPRB de 3,6% para 2,7% e alíquota do INSS de 5% para 10%.

55. Assim, deve a área técnica avaliar se o aditamento que se pretende efetivar constitui ou não evento relevante, para os fins do dispositivo em comento, quanto à eventual atualização do Mapa de Risco, se for o caso.

Resposta: A esse respeito, a área demandante apresentou o Mapa de Riscos original da contratação atualizado (56899981).

58. Deve a área técnica anexar aos respectivos autos a lista de verificação elaborada pela AGU, devidamente preenchida, naquilo que couber, datada e assinada. Decerto, a sua utilização facilitará

a conferência da conformidade com os itens abordados neste parecer, ressaltando que a responsabilidade pelo preenchimento é do órgão assessorado. Por isso, caso o gestor verifique o não atendimento de algum requisito ali listado (ou o atendimento parcial), deve justificar sua não aplicabilidade ou efetuar a correção, antes do prosseguimento do processo.

Resposta: Em atendimento ao item 58, do Parecer Jurídico em tela, anexamos a Lista de Verificação (61245270) para fins de regularidade da instrução do processo, adaptado ao aditivo proposto.

60. O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia, na esteira do que restou orientado nos tópicos precedentes

Resposta: A minuta do Oitavo Termo Aditivo (61245215) contém as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia, de acordo com os tópicos precedentes, bem como foi utilizada o modelo constante no Anexo II do referido Parecer Referencial.

64. Para o efetivo pagamento desses custos pela União, contudo, deve restar documentalmente comprovado no autos a realização das despesas e os seus reflexos no contrato, sendo que deve haver análise, por órgão técnico, dos cálculos e documentos apresentados pela Contratada.

Resposta: Consoante comparação entre os preços constantes do 10º Termo de Apostilamento (59645331), atualmente vigente, e a minuta do Oitavo Termo Aditivo, que se pretende assinar, a unidade técnica deverá realizar a verificação dos cálculos que essa alteração pretendida promoverá. Devendo ainda aferir o montante devido à contratada, para o efetivo pagamento, referente às notas fiscais já liquidadas com os valores anteriores à revisão, cujos serviços tenham sido prestados a partir de 1º/01/2026.

19. Em razão da alteração que ora se promove, serão realizados os seguintes ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada ao Contrato:

	Descrição do Item Revisado (a partir de 01/01/2026)	Percentual Atual	Percentual Revisado
1	Planilhas de todos os postos de trabalho, Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, Item "A", INSS	5%	10%
2	Planilhas de todos os postos de trabalho, Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro, Item "C" Tributos, CPRB	3,6%	2,7%
3	Planilha BDI, Composição do BDI para o Serviço de Gerenciamento de Demandas, item CPRB (Opção por planilha desonerada)	3,6%	2,7%
4	Planilha BDI, Composição do BDI para os Serviços Sob Demanda, item CPRB (Opção por planilha desonerada)	3,6%	2,7%
5	Planilha BDI, Composição do BDI para os Serviços Contínuos de Assistência Técnica dos Chillers, item CPRB (Opção por planilha desonerada)	3,6%	2,7%
6	Planilha BDI, Composição do BDI para os Materiais de Reposição, item CPRB (Opção por planilha desonerada)	3,6%	2,7%

20. Destarte, em última instância, o contrato terá seus valores reajustados em 4,92% (quatro inteiros e noventa e dois por cento), passando o valor mensal estimado da contratação de R\$ 606.982,20 (seiscentos e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) para R\$ 636.816,30 (seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e trinta centavos), e valor anual estimado da contratação de R\$

7.283.786,39 (sete milhões, duzentos e oitenta e três mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) para R\$ 7.641.795,59 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), acrescentando à avença o valor de R\$ 358.009,20 (trezentos e cinquenta e oito mil nove reais e vinte centavos), conforme valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços (61244688), estando abaixo resumidos da seguinte forma:

Lei nº 14.973/2024 (INSS e CPRB) e Repactuação SINTEC (a partir de 01/01/2026)					
SERVIÇO PERMANENTE DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de fornecimento de mão de obra	Mês	12	431.258,57	5.175.102,90
2	Materiais de reposição	Mês	12	102.607,45	1.231.289,44
3	Serviços sob demanda	Mês	12	55.799,30	669.591,56
4	Serviço de gerenciamento de demandas de manutenção e ativos	Mês	12	17.681,47	212.177,63
5	Serviços contínuos de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva, e corretiva dos Chillers, com fornecimento de peças de reposição mediante ressarcimento.	Mês	12	19.475,62	233.707,49
TOTAL DO SERVIÇO				626.822,42	7.521.869,01

Decreto Distrital 25.508/2005 (ISSQN, BDI = 0) Materiais Reposição (a partir 02/02/2026)					
SERVIÇO PERMANENTE DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de fornecimento de mão de obra	Mês	12	431.258,57	5.175.102,90
2	Materiais de reposição	Mês	12	100.394,89	1.204.738,72
3	Serviços sob demanda	Mês	12	55.799,30	669.591,56
4	Serviço de gerenciamento de demandas de manutenção e ativos	Mês	12	17.681,47	212.177,63
5	Serviços contínuos de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva, e corretiva dos Chillers, com fornecimento de peças de reposição mediante ressarcimento.	Mês	12	19.475,62	233.707,49
TOTAL DO SERVIÇO				624.609,86	7.495.318,30

INCC FEV/2026: 5,83% (a partir de 05/03/2026)					
SERVIÇO PERMANENTE DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de fornecimento de mão de obra	Mês	12	432.564,72	5.190.776,59
2	Materiais de reposição	Mês	12	106.247,92	1.274.974,99

3	Serviços sob demanda	Mês	12	58.769,85	705.238,17
4	Serviço de gerenciamento de demandas de manutenção e ativos	Mês	12	18.622,77	223.473,19
5	Serviços contínuos de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva, e corretiva dos Chillers, com fornecimento de peças de reposição mediante ressarcimento.	Mês	12	20.611,05	247.332,64
TOTAL DO SERVIÇO				636.816,30	7.641.795,59

21. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

22. Por fim, no que se refere ao atestado de conformidade do processo com a manifestação jurídica referencial, segundo modelo constante no Anexo I do Parecer Referencial, trouxemos a sua redação para o item abaixo, visando o cumprimento desse preceito.

ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

23. A contratada deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, correspondente ao valor de R\$ 382.089,78 (trezentos e oitenta e dois mil oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do ajuste, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, conforme preceitua o Item 24 do Termo de Referência.

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

24. **Atesto** que a presente proposição se amolda à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, bem como que o respectivo processo se encontra regularmente instruído.

25. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Diretoria de Contratação de Serviços com Mão de Obra Exclusiva da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, conforme autorizado pela ON AGU nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, considerando atendidos os apontamentos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU conforme demonstrado acima, sugerimos encaminhar o presente processo à análise da senhora Diretora de Administração e Logística para que, se de acordo, conceda a autorização fundamentada no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 e posterior formalização do Oitavo Termo Aditivo, conforme minuta (61245215).

À consideração superior,

JOSÉ LUIZ LIBERATOSCIOLI

Chefe da Divisão de Revisão Contratual

[Portaria de Pessoal SSC/MGI nº 3.709, de 9 de abril de 2026](#)

De acordo.

CAIRO ANTONIO CORREA JUNIOR

Coordenador de Repactuação, Reajuste e Revisão Contratual

[Portaria de Pessoal SE/MGI Nº 8.561, de 26 de julho de 2024](#)

De acordo.

Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Logística, na forma proposta.

CARLOS GEOVANNI SOARES DA CONCEIÇÃO

Coordenador-Geral de Contrato, Ata e Fiscalização Administrativa Substituto

[Portaria de Pessoal SSC/MGI nº1.882, de 21 de Fevereiro de 2025.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geovanni Soares da Conceição, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/05/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cairo Antônio Correa Júnior, Coordenador(a)**, em 18/05/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Liberatoscioli, Chefe(a) de Divisão**, em 18/05/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61245290** e o código CRC **438EF124**.

Referência: Processo nº 12600.127633/2019-01.

SEI nº 61245290